



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PROJETO DE LEI Nº 019/2018**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 5º DA LEI Nº 5.798, DE 7 DE JULHO DE 2016.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou,

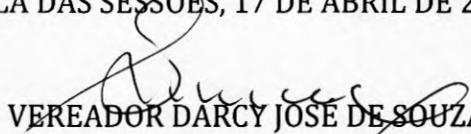
Art. 1º - Ficam revisados nos termos do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 5º da Lei nº 5.798, de 7 de julho de 2016, o subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Conselheiro Lafaiete no percentual de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento).

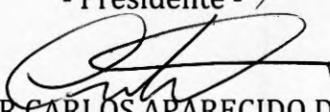
Parágrafo único - O percentual de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento) previsto no "caput" deste artigo refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Aplicado - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

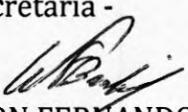
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

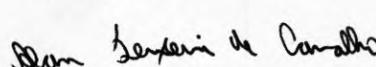
SALA DAS SESSÕES, 17 DE ABRIL DE 2018.

  
VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA  
- Presidente -

  
VEREADOR CARLOS APARECIDO DA SILVA  
- Vice-Presidente -

  
VEREADORA CARLA MARIA SÁSSI DE MIRANDA  
- 1ª Secretária -

  
VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA  
- 2º Secretário -

  
VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO  
- 1º Tesoureiro -



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA  
- 2º Tesoureiro -

VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES

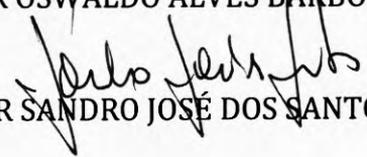
  
VEREADOR DIVINO PEREIRA

VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR JOSÉ LÚCIO DE SOUZA BARBOSA

  
VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

  
VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

/GCT/

A Procuradoria do legislativo  
para Parecer

17/04/18

076

A Comissão de Serviços Públicos, Administração  
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

26/04/18

A Comissão de Economia, Finanças,  
Tributação e Orçamentos para Parecer

26/04/18

1º provado em 19 Discussão e Votação  
com 42 votos a favor, - contra e  
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 19 de maio de 20 18

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Secretário

1º provado em 29 Discussão e Votação  
com 12 votos a favor, - contra e  
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 15 de maio de 20 18

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Secretário

A Procuradoria do Legislativo  
para Parecer

\_\_\_\_\_

A Comissão de Serviços Públicos, Administração  
Municipal, Políticas Urbanas e Rural para Parecer

\_\_\_\_\_

A Comissão de Economia Financeira,  
Tribunais e Orçamentos para Parecer

\_\_\_\_\_



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



## JUSTIFICATIVA

Sendo competente o Legislativo para a iniciativa da Lei, quanto ao reajuste dos agentes políticos, observado o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere a gastos com pessoal e, principalmente desde que obedecidos todos os parâmetros legais que norteiam a matéria.

Segundo o art. 29, V c/c o art. 37, X da CF/88 e, conforme entendimento do IBAM:

*"Constitui dever constitucional a revisão geral anual dos subsídios de todos os agentes políticos, sob pena de perda de cargos dos respectivos membros da Mesa, nos termos da LOM e do Regimento Interno."*

O direito à revisão é de tamanha relevância que caso a Casa de Leis não inicie o processo legislativo para reajustar, em lei específica, os subsídios dos agentes políticos, esta omissão em sua atividade típica ou própria, poderá até importar na prática de ato de improbidade administrativa por deixar de praticar indevidamente ato de ofício.

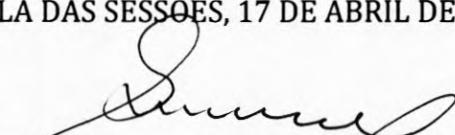
Os agentes políticos têm direito à revisão geral anual, assegurada nos termos do art. 37, X, c/c § 4º do art. 39, ambos da CRFB. Essa revisão se presta a recompor o valor real dos subsídios dos agentes políticos no ano corrente, corroídos pela inflação apurada no exercício passado, através da aplicação de índice oficial, sendo no projeto de lei em tela, adotado o IPCA, conforme determina o art. 5º da Lei nº 5.798, de 7 de julho de 2016, cujo índice inflacionário anual ficou acumulado em 2,95%.

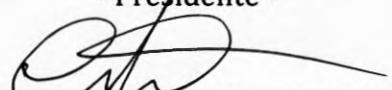
Outrossim, há que se ressaltar que a apresentação do presente projeto se fez necessária, haja vista que a Lei nº 5.798, de 7 de julho de 2016 que fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, assim dispõe em seu art. 5º:

*"Art. 5º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revisados anualmente, no mês de janeiro, na forma do art. 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil, adotando-se como índice de revisão o apurado nos últimos doze meses, pelo Índice de Preços ao Consumidor Aplicado - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE."*

Dado o exposto, **considerando** a obrigatoriedade constitucional desta Casa atualizar os subsídios dos agentes políticos, **considerando** a aplicação do índice do IPCA, tido como índice inflacionário oficial, **considerando** a desnecessidade da apresentação de impacto orçamentário/financeiro, com base no disposto no § 6º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, esperam os signatários poder contar com a colaboração dos demais Pares para a aprovação da matéria em pauta.

SALA DAS SESSÕES, 17 DE ABRIL DE 2018.

  
VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA  
- Presidente -

  
VEREADOR CARLOS APARECIDO DA SILVA  
- Vice-Presidente -



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



*[Signature]*  
VEREADORA CARLA MARIA SÁSSI DE MIRANDA  
- 1ª Secretária -

*[Signature]*  
VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA  
- 2º Secretário -

*Alan Teixeira de Carvalho*  
VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO  
- 1º Tesoureiro -

*[Signature]*  
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA  
- 2º Tesoureiro -

*[Signature]*  
VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES

*[Signature]*  
VEREADOR DIVINO PEREIRA

*[Signature]*  
VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA

*[Signature]*  
VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

*[Signature]*  
VEREADOR JOSÉ LÚCIO DE SOUZA BARBOSA

*[Signature]*  
VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

*[Signature]*  
VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

/GCT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 028/2018



## Projeto de Lei nº 019/2018

De autoria da Mesa Diretora, o anexo Projeto de Lei **Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 5.798, de 7 de julho de 2016.**

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 04 e 05.

É o relatório.

### PARECER

As normas relativas aos servidores municipais reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município (art. 39, *caput*, da CRFB/88), por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição de 1988, nos termos de seus artigos 1º, 18, 29 e 30. Cabe ao Município, mediante Lei de iniciativa do Executivo (art. 61, § 1º, II, "c", da CRFB), a organização do regime funcional de seus servidores, incluindo-se, aí, as regras sobre a composição do sistema remuneratório e demais vantagens e benefícios funcionais.

A Proposição de Lei em tela objetiva proceder a revisão dos subsídios dos agentes políticos do Município, no caso específico do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

A revisão geral anual é direito constitucional cuja finalidade é assegurar a manutenção do poder aquisitivo da remuneração de agentes públicos frente aos efeitos da inflação e, portanto, a irredutibilidade estipencial,





# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Procuradoria do Legislativo*



conforme previsão contida no inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Trata-se, nesse caso, de mera recomposição do valor intrínseco dos subsídios, com o fito de resguardá-los dos efeitos corrosivos da inflação.

A revisão geral anual é direito constitucional garantido aos servidores públicos e demais agentes públicos, cuja finalidade é assegurar o poder aquisitivo das remunerações e dos subsídios em razão da possível desvalorização da moeda nacional, o que afeta o valor monetário das remunerações e subsídios.

A norma constitucional deve ser integrada pela edição de lei municipal concedendo a revisão prevista. A revisão geral anual é direito subjetivo dos agentes públicos, a omissão do legislador em promovê-la poderá resultar no ajuizamento de ação de omissão por inconstitucionalidade e na constituição em mora do legislador local, conforme jurisprudência do STF.

Portanto, foi com a finalidade de corrigir o valor econômico dos subsídios que o legislador constitucional instituiu o procedimento anual de revisão. 2

Ante todo o exposto, resta claro que é legal, jurídico e constitucional a revisão anual com base em índice oficial de apuração da inflação do período, para fins de recomposição do poder de compra da moeda, conforme se pretende no anexo Projeto de Lei, não havendo impedimentos para a sua aprovação.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

## **CONCLUSÃO**

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.





# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



## QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

## TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 19 DE ABRIL DE 2018.

3

  
GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES  
- Procuradora do Legislativo -  
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/





# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Comunicado nº 037/2018

EXPEDIENTE 09

19 ABR 2018



Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Oswaldo Alves Barbosa e Washington Fernando Bandeira, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 012/2018	Institui junto ao Município de Conselheiro Lafaiete o envio automático das pessoas cadastradas no CAD único as concessionárias de serviço público para inclusão na tarifa social.	Vereadores Alan Teixeira de Carvalho e Darcy José de Souza
Projeto de Lei 013/2018	Dispõe sobre a aplicação de multas para os praticantes de trotes contra o SAMU - Serviço de Assistência Médica de Urgência e dá outras providências.	Vereador Darcy José de Souza
Projeto de Lei 017-E-2018	Dispõe sobre o reajuste da Unidade Padrão de Vencimentos - UPV, vencimentos em reais, auxílio alimentação e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 018/2018	Concede revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e altera os anexos III e IV da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009.	Todos os Vereadores
Projeto de Lei 019/2018	Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 5.798, de 7 de julho de 2016.	Todos os Vereadores
Projeto de Lei 020/2018	Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos Vereadores do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 5.799, de 7 de julho de 2016.	Todos os Vereadores

Glicineia de Consolação Teles  
Procuradora do Legislativo  
GAB/MS 01.001



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO**  
**PROJETO DE LEI Nº 019/2018**

**RELATÓRIO**

EXPEDIENTE

26.104.118

O Projeto de Lei nº 019/2018 que "**DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 5º DA LEI N.º 5.798, DE 7 DE JULHO DE 2016.**", vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

O projeto de lei em exame tem por escopo conceder revisão anual geral aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Conselheiro Lafaiete.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos as fls. 04/05 e do parecer da procuradoria do legislativo as fls. 06/08.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A proposta de lei em análise, quanto à sua competência, está amparada pelo artigo 39, *caput* e pelo artigo 61, ambos da CRFB/88.

Quanto à sua iniciativa, verificamos que compete ao Legislativo fixar os subsídios dos agentes políticos e promover à sua revisão geral anual, devendo ser observado também o que preceitua o artigo 5º da Lei n.º 5.798, de 07 de julho de 2016 (norma que fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais).



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO**  
**DE LEI Nº 019/2018**

O presente projeto visa à revisão anual geral dos subsídios dos agentes políticos do Município, em especial do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, buscando a manutenção do poder aquisitivo em face dos efeitos da inflação.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, entendemos que o projeto em questão se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente, não apresentando vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

**CONCLUSÃO**

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluimos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE ABRIL DE 2018.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Comunicado nº 043/2017

Comunicamos aos membros das Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores José Lúcio de Souza Barbosa, Francisco Paulo da Silva e Carlos Aparecido da Silva e de Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Alan Teixeira de Carvalho, Pedro Américo de Almeida e João Paulo Fernandes Resende, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 017-E-2018	Dispõe sobre o reajuste da Unidade Padrão de Vencimentos - UPV, vencimentos em reais, auxílio alimentação e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 018/2018	Concede revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e altera os anexos III e IV da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009.	Todos os Vereadores
Projeto de Lei 019/2018	Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 5.798, de 7 de julho de 2016.	Todos os Vereadores
Projeto de Lei 020/2018	Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos Vereadores do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 5.799, de 7 de julho de 2016.	Todos os Vereadores

Glicineia da Consolação Teles  
Procuradora do Legislativo  
OAB/MG 51.681



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,  
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 019/2018

EXPECIÊNCIA  
05/05/18

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 019/2018, que *“Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos secretários Municipais, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº. 5.798, de 7 de julho de 2016.”*, de autoria de todos os Vereadores, vem a esta Comissão para a emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno desta Casa.

A proposta foi submetida à análise da Procuradoria do Legislativo (fls. 06/08) e pela Comissão de Legislação e Justiça (fl. 10/11), que concluíram pela legalidade e constitucionalidade.

## FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise visa conceder revisão dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos secretários Municipais, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº. 5.798, de 7 de julho de 2016, em observância ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição da República, que determina aos chefes do Legislativo e Executivo, a obrigatoriedade de promoverem, mediante Lei, a revisão geral anual da remuneração e subsídio dos servidores e agentes políticos.

A revisão geral anual da remuneração de servidores e agentes políticos é de obrigação inafastável, calculando-se a defasagem, cuja finalidade é assegurar a manutenção do poder aquisitivo da remuneração de agentes públicos frente aos efeitos da inflação.

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

## CONCLUSÃO

Feitas tais considerações, conclui-se pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário. É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 03 DE MAIO DE 2018.

VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA

VEREADOR CARLOS APARECIDO DA SILVA

VEREADOR JOSÉ LÚCIO DE SOUZA BARBOSA



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS  
AO PROJETO DE LEI Nº. 019-2018

EXPEDIENTE  
28/10/2018

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 019-2018, que “*dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito e dos secretários municipais, conforme estabelecido no art. 5º da lei n.º 5.798, de 7 de julho de 2016.*”, de autoria de todos os Vereadores, os autos foram encaminhados à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para examinar e emitir o parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

O presente Projeto de Lei já fora devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal às fls. 06 a 08, pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação às fls. 10 a 11, não sendo apontados por aquelas, quaisquer vícios de suas competências que comprometam o referido projeto que pudessem macular a normal tramitação nesta Casa e não foram apresentadas emendas.

Foi dado prazo em comum para as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos. No âmbito da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitirem seus pareceres, sendo que esta Comissão não apresentou emenda.

É o relatório

### FUNDAMENTAÇÃO

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do inciso III do artigo 89, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

O projeto de Lei em análise trata da revisão dos subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito e dos secretários municipais conforme estabelecido no art. 5º da lei n.º 5.798, de 7 de julho de 2016.

Todos os Vereadores propuseram que a recomposição salarial corresponderá à variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do IBGE, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, sendo que o percentual deste período é de 2,95% (dois virgula noventa e cinco por cento).

*At. Canall*



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 019-2018

Projeto de Lei foi analisado pela r. Comissão de Legislação, Justiça e Redação que opinou pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, vez que a matéria não apresenta nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

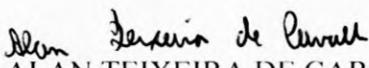
A presente Comissão afirma não existir óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo Plenário desta Casa.

Salientamos que para o presente Projeto de Lei a legislação específica (lei de responsabilidade fiscal – LC n.º 101/00) não exige a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

### CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto de Lei em análise, não tem qualquer impedimento do ponto de vista orçamentário-financeiro, sendo que o mérito cabe a cada Vereador opinar no Plenário desta Casa.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE ABRIL DE 2018.

  
VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

  
VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

  
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 019/2018

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 5º DA LEI Nº 5.798, DE 7 DE JULHO DE 2016.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

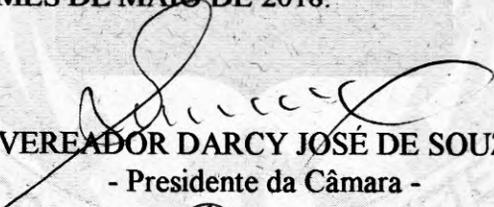
Art. 1º - Ficam revisados nos termos do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 5º da Lei nº 5.798, de 7 de julho de 2016, o subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Conselheiro Lafaiete no percentual de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento).

Parágrafo único - O percentual de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento) previsto no "caput" deste artigo refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Aplicado - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018.

  
VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADORA CARLA MARIA SÁSSI DE MIRANDA  
- 1ª Secretária da Câmara -

/ACACK/





# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 233/2018

Em 16 de maio de 2018

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETOS DE LEI Nº 017-E-2018, 018, 019 e 020/2018)

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a V. Exa. os Projetos de Lei abaixo relacionados para a competente sanção:

**PROJETO DE LEI Nº 017-E-2018** – Dispõe sobre o reajuste da Unidade Padrão de Vencimentos – UPV, vencimentos em reais, auxílio alimentação e dá outras providências.

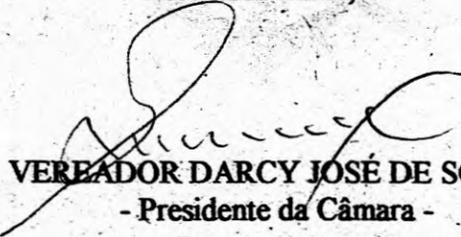
**PROJETO DE LEI Nº 018/2018** – Concede revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e altera os anexos III e IV da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009.

**PROJETO DE LEI Nº 019/2018** – Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 5.798, de 7 de julho de 2016.

**PROJETO DE LEI Nº 020/2018** – Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos Vereadores do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 5.799, de 7 de julho de 2016.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA  
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.  
MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA  
Prefeito Municipal  
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG  
LACACKI

Recebido em 16-05-18  
Mário Marcus Leão Dutra



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.899, DE 16 DE MAIO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 5º DA LEI Nº 5.798, DE 7 DE JULHO DE 2016.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revisados nos termos do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 5º da Lei nº 5.798, de 7 de julho de 2016, o subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Conselheiro Lafaiete no percentual de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento).

Parágrafo único - O percentual de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento) previsto no “caput” deste artigo refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Aplicado - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018.

  
**MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA**  
Prefeito Municipal

  
**JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS**  
Procurador Municipal